



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SERVIÇOS NÃO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (SEM DISPUTA) Nº00025/2024

(Processo Administrativo Nº. 040/2024)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços fretamento de 01(um) ônibus modelo DD – leito/Semi Leito para transporte de pessoas, palestrantes e funcionários do Conselho Regional de Farmácia no Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica em Uberlândia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO – PLANILHA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

2.1. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os bens objeto do serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Item único – CATSER 4189

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL	CATSER
1	Fretamento de 01(um) ônibus modelo DD – leito/Semi Leito para transporte de pessoas, palestrantes e funcionários do Conselho Regional de Farmácia no Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica em Uberlândia/MG.	1	1	R\$ 13.500,00	4189





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Estimativa total do item – R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

2.4. A dispensa de licitação será realizada em um único item.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O serviço de fretamento de ônibus leito visa proporcionar transporte confortável e seguro para no mínimo 30 pessoas, incluindo palestrantes e funcionários do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais para o Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica, a ser realizado na cidade de Uberlândia/MG. O transporte deve atender às necessidades de ida e volta dos participantes, conforme o cronograma estabelecido.

3.2. Especificações do Serviço

3.2.1. Tipo de Veículo: Ônibus modelo DD leito/Semi leito.

3.2.2. Capacidade: Mínimo para 30 passageiros por ônibus.

3.2.3. Conforto e Equipamentos: Os ônibus devem ser confortáveis e equipados com: assentos reclináveis, sistema de ar condicionado, água potável disponível para os passageiros, banheiro devidamente higienizado a bordo, tomadas USB e ou tomadas elétricas, luz individual de leitura. Estas características são essenciais para garantir o bem-estar dos passageiros durante a viagem de aproximadamente 7:30 horas.

3.2.4. Os veículos devem possuir todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação bem como, possuir requisitos técnicos dos veículos como manutenção periódica e inspeção, equipamentos obrigatórios.

3.2.5 . O(s) motorista (s) dos veículos deverão ter CND categoria e cursos de capacitação.

3.2.6. As empresas deverão ter o contrato entre a empresa e o CRF/MG especificando todas as condições dos serviços a ser prestados.

3.2.7. Os veículos deverão ter Seguro Obrigatório válido.

3.2.8. Logística e Cronograma:

3.2.8.1. Ida:

Embarque: dia 09/10/2024, às 10h da Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desembarque: Av. João Naves de Ávila, 1331 - piso c - Santa Mônica, Uberlândia/MG.

3.2.8.2. Retorno:

Embarque: dia 11/10/2024 às 20h na Av. João Naves de Ávila, 1331 - piso c - Santa Mônica, Uberlândia/MG.

Desembarque: Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

3.3. Requisitos do Motorista (s):

3.3.1. CNH (Carteira Nacional de Habilitação): Categoria D ou E.

3.3.2. Motorista (s) deve possuir curso especializado para condução de transporte coletivo de passageiros.

3.3.3. Preferencialmente motorista (s) com experiência comprovada no transporte de passageiros em viagens rodoviárias de longa distância.

3.4. Segurança e Manutenção:

3.4.1. Os ônibus devem passar por inspeções regulares e manutenção preventiva para garantir o bom estado de conservação e funcionamento.

3.4.2. Veículos devem estar equipados com cintos de segurança como também outros dispositivos exigidos em legislação vigente.

3.4.3. Os veículos devem ter seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a passageiros e terceiros.

3.5. Serviço Adicional:

3.5.1. A empresa deve disponibilizar assistência técnica 24 horas para casos de emergência ou falhas mecânicas durante a viagem.

3.5.2. Deverá disponibilizar de um canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e suporte aos passageiros antes e durante a viagem.

3.6. Contrato e Garantias:

3.6.1. Deverá ser firmado contrato detalhando todas as condições do serviço, incluindo itinerário, datas, horários, responsabilidades das partes, preço e formas de pagamento.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.2. A empresa deve oferecer garantias de cumprimento do serviço conforme contratado, com cláusulas de penalização em caso de descumprimento.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto não se caracteriza como de natureza continuada, visto que a sua interrupção não compromete o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

5. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

5.1. A dispensa de licitação eletrônica será realizada em um único item, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

5.2. Tendo em vista a necessidade da aquisição do serviço a ser prestado pela Contratada, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz viável.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação do presente contrato será de 09 de outubro de 2024 até 11 de outubro de 2024, cobrindo todo o período necessário para a prestação do serviço de fretamento de ônibus para o transporte de participantes ao Congresso Mineiro de Farmácia que será definido conforme as datas estabelecidas nos itens 3.2.8.1 e 3.2.8.2 deste Termo de Referência.

6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

7.1. O Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG) promoverá o Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica, evento anual que em 2024 será realizado em Uberlândia/MG. A necessidade de transporte adequado para aproximadamente 30 passageiros, incluindo palestrantes e funcionários, justifica o fretamento de dois ônibus leito, garantindo conforto e segurança aos participantes.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica é um evento de grande relevância para a comunidade farmacêutica e bioquímica de Minas Gerais. Em 2024, este será realizado na cidade de Uberlândia, no Centro de Convenções "Center Convention", localizado na Av. João Naves de Ávila, 1331 - piso c - Santa Mônica, Uberlândia/MG.

7.3. O Evento é uma oportunidade essencial para atualização profissional, troca de conhecimentos e networking entre os participantes. A presença dos membros do CRF/MG é fundamental para a disseminação de boas práticas, participação em debates relevantes e fortalecimento de saúde pública.

7.4. Para garantir a participação eficiente e segura dos palestrantes e funcionários do CRF/MG no evento, é necessário o fretamento de dois ônibus leito. Este tipo de transporte é requerido para assegurar o conforto e a segurança dos passageiros durante a viagem, considerando a distância de 533,3 km entre as cidades de Belo Horizonte e Uberlândia.

7.5. O fretamento dos ônibus é necessário para garantir que todos os palestrantes e funcionários do CRF/MG possam participar integralmente do Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica, sem preocupações com transporte. A contratação de ônibus leito assegura que os passageiros tenham uma viagem confortável, reduzindo o cansaço e permitindo que cheguem ao evento em boas condições para participar das atividades programadas.

7.6. A contratação do objeto deste Termo de Referência é amparada pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que busca eficiência e economicidade em suas contratações. O fretamento de ônibus, em comparação com outras modalidades de transporte viário, representa uma solução mais econômica e eficiente para o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais garantindo assim a melhor utilização dos recursos do CRF/MG.

7.7. Trata-se de serviços de bens comuns a ser admitida através de dispensa de licitação, como nos termos do art. 75º, II da lei 14.133/2021.

7.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Prover transporte rodoviário de alta qualidade e segurança para aproximadamente 60 pessoas, incluindo palestrantes e funcionários do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, facilitando a participação no Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica em Uberlândia/MG, com um serviço de fretamento de ônibus leito que assegure conforto, pontualidade e conformidade com as normas legais.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.

10. VISTORIA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Não haverá necessidade de vistoria.

10.2. O serviço será fornecido conforme as datas, locais e horas estabelecidos nos itens 3.2.8.1 e 3.2.8.2. deste Termo de Referência.

10.3.1. Caso o objeto deste certame esteja em desacordo com as determinações do contratante, a contratada deverá adaptá-lo às condições estabelecidas pelo contratante, arcando com todas as despesas decorrentes. Essas adaptações deverão ser aprovadas pelo contratante.

10.7. Os fornecedores participantes deverão garantir que o serviço contratado atenderá exatamente ao que foi especificado neste Termo de Referência, sem desvios ou inadequações.

11. JUSTIFICATIVA

11.1. O Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais participará do Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica, evento anual de grande importância para Autarquia. Em 2024, o evento será realizado em Uberlândia/MG, exigindo o transporte adequado de aproximadamente 30 pessoas, incluindo palestrantes e funcionários, com datas específicas para ida e retorno.

11.2. A contratação de serviços de fretamento de ônibus leito para o transporte de participantes do evento é uma necessidade urgente e específica. As datas e horários de embarque e desembarque são previamente determinados e inalteráveis, devido à programação do evento.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Com a proximidade do evento (previsto para 10 e 11 de outubro de 2024) e a necessidade de garantir o transporte seguro e confortável para os participantes demandam uma solução rápida e eficiente.

11.4. O serviço de fretamento de ônibus leito possui características específicas que demandam uma seleção criteriosa de fornecedores que atendam a requisitos de conforto, segurança e conformidade legal.

11.5. A dispensa de licitação com disputa ainda assegura a economicidade e a competitividade entre os fornecedores, uma vez que as empresas interessadas competirão entre si, apresentando suas melhores propostas. Assim, mesmo sem a formalidade de um pregão eletrônico, a competição e a busca pelo melhor preço são mantidas.

11.6. Considerando a recente dispensa de licitação com disputa realizada em 19/08/2024, que foi marcada por diversas inconformidades em relação ao Aviso 90018/2024, torna-se necessário avaliar a viabilidade de uma dispensa de licitação sem disputa para assegurar a eficiência e eficácia na contratação de uma empresa especializada no fretamento de 01 (um) ônibus DD leito/Semi leito.

11.7. O certame mencionado, iniciado e concluído em 19/08/2024, participaram dois fornecedores. Durante a fase de julgamento, foi solicitada uma negociação de valor ao fornecedor que apresentou a melhor proposta, o que não foi aceito. Quando a Administração do certame requisitou uma proposta atualizada, o fornecedor solicitou um prazo adicional para o envio, mas não cumpriu o novo prazo nem manifestou interesse em solicitar outra prorrogação. Como resultado, o primeiro fornecedor foi desclassificado, ao analisar a proposta do segundo fornecedor na ordem de classificação, verificou-se que ela estava acima do valor estimado. Como o Sistema Compra.gov não permite a aceitação de valores superiores ao estimado, foram feitas tentativas de comunicação via chat do Compras.gov com o segundo colocado, sem sucesso. Foi solicitado ao fornecedor que ajustasse o valor da proposta ao estimado, mas, diante da falta de manifestação de interesse, a proposta foi bloqueada pelo próprio sistema, resultando na desclassificação do participante.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante desse cenário, a licitação com disputa, inicialmente planejada, foi declarada fracassada após a homologação da dispensa com disputa. Nesse contexto, surge a necessidade de adotar uma abordagem alternativa para garantir a realização da compra de maneira célere e eficiente.

Um dos fatores que contribuíram para o fracasso da dispensa com disputa pode ter sido a ausência de especificações técnicas adequadas para o ônibus leito em questão. A dificuldade de encontrar um ônibus totalmente leito, especialmente devido à proximidade do feriado nacional em 12 de outubro, que acarreta uma escassez de veículos disponíveis, também complicou o processo. Além disso, a exigência de sistemas de Wi-Fi e TV/DVD, incluída na dispensa fracassada, dificultou ainda mais a contratação. O sistema de Wi-Fi, em particular, pode gerar desconforto para os passageiros devido à instabilidade da conexão em determinadas áreas, e muitos ônibus não possuem sistemas de TV/DVD, o que limitou as opções de fornecedores qualificados.

Após a apresentação de todos os fatos. A administração irá realizar a dispensa de licitação sem disputa a fim de dar continuidades ao processo de contratação do objeto.

Sendo assim, após consulta aos princípios legais que trata deste assunto, verificou que a IN SEGES/ME nº 67/2021, por sua vez, prevê e, seu art.; 22 que, no caso de o procedimento restar fracassado, órgão ou entidade poderá: Art.22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá. [...] III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desse que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.8. O procedimento de dispensa de licitação sem disputa permitirá a conclusão mais rápida do processo de contratação, atendendo à urgência da demanda, garantindo a transparência e a legalidade do processo de contratação.

12. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dispensa de licitação eletrônica adotará o critério de menor preço do item.

13. DA HABILITAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Os documentos de habilitação necessários para contratação constam no Anexo I desse Aviso.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 O CRFMG nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

14.3 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.4. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou, recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

14.5. Prestar as informações indispensáveis e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

14.6. Aplicar às sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.7. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução do objeto.

14.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá assegurar que os ônibus utilizados para o transporte atendam às seguintes condições:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.1. Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com idade máxima de 10 anos.

15.1.2. Ônibus equipados com ar-condicionado, banheiro, poltronas reclináveis e sistema de áudio e vídeo.

15.1.3. Motorista (s) devidamente habilitados, com comprovação de treinamento em direção defensiva e atendimento ao público.

15.2. A contratada deverá garantir a segurança dos passageiros, cumprindo as seguintes condições:

15.2.1. Manutenção regular e revisão dos veículos, conforme as normas de segurança vigentes.

15.2.2. Seguro total dos veículos e seguro de vida e acidentes pessoais para todos os passageiros.

15.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários de partida e chegada estabelecidos no contrato, garantindo:

15.3.1. Planejamento logístico detalhado, incluindo rotas e paradas programadas.

15.3.2. Supervisão e coordenação durante todo o período de transporte, com pontos de contato para comunicação emergencial.

15.4. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental, incluindo:

15.4.1. Uso de combustíveis menos poluentes, sempre que possível.

15.4.2. Descarte adequado de resíduos gerados durante o transporte.

15.5. A contratada deverá ainda observar as seguintes condições gerais:

15.5.1. Cumprimento integral das cláusulas contratuais, com a responsabilidade de corrigir eventuais falhas ou irregularidades sem ônus adicional para o contratante.

15.5.2. Disponibilização de canal de atendimento ao contratante para esclarecimentos e resolução de problemas.

15.5.3. Submissão a auditorias e inspeções por parte do contratante ou de terceiros por ele indicados, para verificação do cumprimento das condições contratuais.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

15.7. Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados.

15.8. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

15.9. Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários de qualquer eventual ocorrência na execução do objeto.

15.9.1. Caso ocorra interrupção do serviço por falhas operacionais, pessoais ou mecânicas, a contratada deverá providenciar no mesmo dia no prazo máximo de 04 (quatro) horas outro ônibus ou funcionários afins de evitar atrasos na execução do objeto deste Termo de Referência.

15.9.2. Durante o deslocamento dos ônibus a contratada deverá conter no mínimo 01(um) motorista durante a viagem de ônibus, afim de garantir a segurança dos passageiros e o cumprimento das normas trabalhistas e de trânsito.

15.10. A contratada será responsável por arcar integralmente com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Isso inclui, mas não se limita a:

15.10.1. A contratada deverá providenciar e custear a alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relacionadas ao (s) motorista (s) e demais funcionário (s) envolvido (s) na prestação do serviço.

15.10.2. Encargos Operacionais dos Veículos:

15.10.2.1. A contratada deverá arcar com todos os custos de combustível necessários para o deslocamento dos veículos durante o cumprimento do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.10.2.2. Todas as despesas com pedágios ao longo do trajeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.10.2.3. A contratada deverá garantir que o ônibus possua todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente, arcando com todas as taxas e despesas necessárias para obtenção e manutenção dessas licenças.

15.10.2.4. A contratada será responsável por garantir que os veículos estejam em perfeito estado de manutenção e devidamente segurados, cobrindo eventuais danos a passageiros e terceiros.

15.11. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a contratante.

15.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.13. Assumir, inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

15.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

15.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

15.16. Zelar pela qualidade do objeto a ser fornecido, indicando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

15.14. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o contratante;

15.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Referência;

15.16. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários solicitados pelo pela Gerência Administrativa do CRF/MG;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.17. Acatar a fiscalização do CRF/MG levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
- 15.18. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do Aviso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 15.19. Comunicar ao Gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários;
- 15.20. Comunicar imediatamente ao CRF/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução dos serviços.
- 15.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRF/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 15.22. Executar o serviço do objeto obedecendo às disposições legais vigentes.
- 15.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do objeto.
- 15.24. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRF/MG ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus empregados ou prepostos.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Garantir que o serviço de fretamento de ônibus leito contratado pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais seja executado conforme as especificações estabelecidas no contrato, assegurando conforto, segurança, pontualidade e conformidade com as normas legais.
- 16.2. Nomeação de uma comissão de fiscalização composta por membros do CRF/MG, incluindo representantes das áreas administrativa e de transporte e designação de um coordenador de transporte responsável pelo contato direto com a empresa de fretamento e pela supervisão das atividades.
- 16.3. Elaborar indicadores de Desempenho como pontualidade, conformidade, satisfação dos passageiros e segurança.
- 16.4. Implementação de ações corretivas e preventivas e identificação de problemas.

17. DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada o Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação consolidam-se ao contrato, cuja minuta costa com Anexo IV deste Aviso.
- 17.3. O contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/2, devendo o CRFMG encaminhar link para assinatura diretamente do endereço de e-mail disponibilizado para proponente na fase de habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para o envio da assinatura do Contrato. Caso não receba o link no prazo de 05(cinco) dias úteis, o fornecedor vencedor da dispensa de licitação deverá solicitar o CRF/MG o encaminhamento do mesmo através do e-mail: contratos@crfm.org ou contato pelo tel.: (31) 3218-1032.
- 17.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador do fornecedor vencedor da dispensa de licitação, conforme documentos apresentados na fase de habilitação, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurado, bem como cédula de identidade do representante.
- 17.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante do fornecedor vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela fornecedora vencedora durante a vigência do contrato.
- 17.7. Na hipótese da fornecedora vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, o CRF/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou termo equivalente.

17.8. A execução do serviço será realizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e autorização da Gerência Administrativa do CRFMG.

17.9. Após aprovação da demanda, a Gerência Administrativa do CRFMG encaminhará o contrato ou instrumento equivalente para contratada, bem como as informações necessárias para sua execução.

17.10. A demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem no contrato ou Instrumento equivalente.

17.11. O Contrato ou instrumento equivalente registrará as etapas, os prazos e o detalhamento dos serviços de entrega e ativação, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da contratada.

17.12. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem no Contrato ou instrumento equivalente.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br, e do atesto comprovando a efetiva entrega do objeto, conforme especificações do Aviso de Dispensa e Anexo II.

18.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

18.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

18.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.8. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

18.9. Após a homologação da dispensa, a contratante enviará uma ordem de serviço ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pela contratante via link. A contratante deverá assinar a ordem de serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente à contratada. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá validade legal equivalente à de um contrato.

18.11. CRF/MG encaminhar link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 03(três) dias corridos para o envio da assinatura da ordem de compra. Caso não receba o link no prazo de até 03(três) dias corridos, a vencedora do certame deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento do mesmo através do e-mail: recursosmateriais@crfmg.org.br ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.12. A Ordem de serviço ou instrumento equivalente deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e /ou procurador do fornecedor vencedor do certame, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação de contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

18.13. O prazo para a assinatura da Ordem de serviço ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante do fornecedor vencedor do certame, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

18.14. Na assinatura da Ordem de Serviço ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pela empresa vencedora do certame, durante a vigência da execução do Objeto.

18.15. Na hipótese da empresa vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso ou se recusar a assinar a Ordem de serviço ou aceitar a nota de empenho, o CRF/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor participante do mesmo, respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

CLAYTON CLAY ALVES

Gerente Administrativo do CRF/MG





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 39/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG E

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 493 – Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, neste ato representado pela Presidente Márcia Cristina de Oliveira Alfenas e pelo Tesoureiro, Sebastião José Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de Fretamento de (01) um ônibus DD leito/Semi leito para transporte de palestrantes e funcionários para Congresso Mineiro de Farmácia e





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Bioquímica em Uberlândia/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DENOMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATSER
01	Fretamento de ônibus	Fretamento de (01) um ônibus DD leito/Semi Leito para transporte de palestrantes, funcionários e congressista para Congresso Mineiro de Farmácia e Bioquímica em Uberlândia/MG.	1	01	R\$	R\$	4189

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação do objeto será a partir da data de assinatura até o dia 11 de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- iv. **Multa:**





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, **observados**, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Gerência Administrativa
- II. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.052 – Congressos, Conferências e Eventos Similares.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

